

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SFA-RS

NOTA TÉCNICA Nº 269/2021/DDR-RS/SFA-RS/SE/MAPA

PROCESSO Nº 21042.018387/2021-77

INTERESSADO: SEAPDR-RS, PROESO - SEAPDR-RS

ASSUNTO

Protocolo para o controle da pediculose ovina (piolheira) na pecuária orgânica.

REFERÊNCIAS

[Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#)

[Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007](#)

[Portaria MAPA nº 52, de 15 de março de 2021](#)

Decreto Estadual nº 34.870, de 31 de agosto de 1993

Portaria SEAPI/RS nº 45/2014 (PROESO)

Instrução Normativa SEAPI/RS nº 12/2016

PROTOCOLO

TRATAMENTO PROFILÁTICO:

- Todo o rebanho deve ser submetido à inspeção rotineira para verificação da possível presença de ectoparasitos;
- Uso de homeopatia, isoterapia e/ou fitoterapia conforme prescrição veterinária e manejo;
- Na primavera, tosquia do rebanho;
- Após a tosquia, pulverização com produto fitoterápico, como por exemplo citronela, neem ou cinamomo, em todo o rebanho;
- Repetir a aplicação após 15 dias em todo o rebanho;
- Repetir a aplicação no outono em todo o rebanho.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO DE CONTÁGIO:

- Os animais da propriedade são separados das propriedades vizinhas, mesmo que essas não disponham de ovinos em áreas lindeiras;

- O manejo da propriedade é realizado com rotação de pastagens, deixando os piquetes com repouso.

ENTRADA CONTROLADA DE ANIMAIS NA PROPRIEDADE:

- As propriedades orgânicas devem trabalhar preferencialmente com rebanho fechado;
- Animais adquiridos de outras propriedades passam por inspeção preferencialmente por técnico privado, período de quarentena e banhos de pulverização com produto fitoterápico.

CONTROLE EM CASO DE INFESTAÇÃO:

- Em caso de suspeita ou identificação de infestação, fica o proprietário, o organismo de avaliação da conformidade orgânica ou qualquer pessoa que constatar a infestação obrigado a fazer a comunicação imediata ao órgão oficial de defesa sanitária do estado. Nos casos de infestação confirmada o tratamento será obrigatório com interdição da propriedade até o saneamento do foco.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DE CASTRO IZA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 29/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FRANCISCO LUCENA, Chefe da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário (Substituto)**, em 30/12/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19338056** e o código CRC **14378807**.

Referência: Processo nº 21042.018387/2021-77